



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO QUARAÍ  
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº 1.701/2015,  
DE 11 DE AGOSTO DE 2015.

**“Delimita áreas de terras como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS.”**

O Povo do Município de Barra do Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei conforme Art. 96, incisos XXVII, alínea “c”, da Lei Orgânica do Município:

**Art. 1º** - Ficam delimitadas como Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS, os seguintes imóveis constantes das determinadas matrículas:

- I – Matrícula 27.607;
- II – Matrícula 35.140;
- III – Matrícula 25.418.

**Parágrafo Único:** As cópias das matrículas elencadas neste artigo são parte inseparáveis desta Lei.

**Art. 2º** - Todas as matrículas acima transcritas pertencem ao Município de Barra do Quaraí e constam no Livro nº 02 do Registro Geral do Cartório de Imóveis de Uruguaiana/RS.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Quaraí, em 11 de agosto de 2015.

*IAD CHOLI*  
IAD CHOLI  
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se.  
Arquive-se.

*Marcele Rolim Simionato*

Marcele Rolim Simionato  
Secretária Municipal de Administração